



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procuradoria Geral de Justiça  
Secretaria Geral  
Publicada no dia 06/05/14  
Pág.(s) 18-20  
Está conforme o original

*JR*

**PROVIMENTO nº 093/2014**

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, "d", da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará,

**CONSIDERANDO** a criação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Juazeiro do Norte;

**CONSIDERANDO** a criação da Promotoria de Justiça do Júri na Comarca de Juazeiro do Norte pela Lei n.º 15.535, de 07 de março de 2014;

**COSIDERANDO** o disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (LOEMPCE) que garante a correspondência numérica entre Promotorias de Justiça e Órgãos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** que o Provimento n.º 91/2010, que disciplina a matéria encontra-se obsoleto, tendo os próprios Promotores de Justiça interessados apresentado esboço com a divisão das atribuições extrajudiciais para atualizar o mencionado ato normativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o funcionamento e as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú;

*elj*

**EXTRATO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça que compõem a Comarca de Juazeiro do Norte, na forma que se segue:

**I) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:**

a) na fiscalização da Cadeia Pública;

**II) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:**

a) na área de defesa da cidadania;  
b) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;  
c) nas habilitações de casamento.

**III) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:**

a) na área de defesa da infância e juventude;  
b) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;

**IV) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:**

a) na fiscalização da Penitenciária Industrial Regional do Cariri – PIRC.

**V) À 5ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:**

a) na área de defesa da família.

**VI) À 6ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:**

a) na fiscalização da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE.

**VII) À 7ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:**

a) na área de defesa do patrimônio público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**VIII) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuar:**

- a) na área de defesa dos direitos do consumidor;
- b) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico.

**IX) À Promotoria de Justiça do Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher incumbe atuar:**

- a) na área de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b) no Núcleo de Gênero.

**X) À Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, além das atribuições constantes de resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, incumbe atuar:**

- a) na área de defesa da educação;
- c) na área de defesa da saúde pública.

**XI) As atribuições das Promotorias de Justiça Auxiliares são aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada pela Resolução n. 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.**

**Parágrafo único.** No caso de ausência do Promotor de Justiça com atribuição específica e sendo a matéria de urgência, poderá outro Órgão de execução realizar o atendimento, na ordem de substituição estabelecida neste Provimento, adotando medidas de urgências e logo que possível encaminhar ao Promotor natural.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º.** A atribuição relativa ao exercício do controle externo da atividade policial, na forma delineada na Lei Complementar nº 09 de 23 de julho de 1998, será exercida na forma estabelecida na Resolução n.º 004/2013-CPJ, de 20 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º.** A coordenação dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará será regida pelo Provimento n.º 06/2010.

**Art. 4º.** A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o Promotor natural, para tanto, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de Portaria específica.

**Art. 5º.** As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições criminais, serão feitas da seguinte forma:

I. A Promotoria de Justiça do Júri substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Criminal);

II. A 1ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela Promotoria de Justiça do Júri;

III. A 4ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela 6ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Criminal);

IV. A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal substituir-se-á pela Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V. A Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher substituir-se-á pela Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º.** As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições cíveis, família e infância e juventude, serão feitas da seguinte forma:

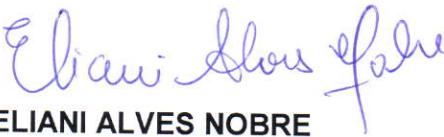
- I. A 2ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela 5ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Família);
- II. A 5ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Família) substituir-se-á pela 7ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível);
- III. A 7ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Cível);
- IV. A 3ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela Promotoria da Infância e Juventude (Promotoria de tutela coletiva da Infância e Juventude);
- V. A Promotoria da Infância e Juventude (Promotoria de tutela coletiva da Infância e Juventude) substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Cível).

**Art. 7º.** Todas as Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro participarão do rodízio do Plantão Regional.

**Art. 8º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2014.

  
**ELIANI ALVES NOBRE**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**